



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano X - Edição nº 01137 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E13E8ED4C5B6BC7D74BF79780BB1D2DC

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 122/2023 - "Dispõe sobre a exoneração de Servidores aposentados."
- PORTARIA Nº 007/2023 - Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA.
- PORTARIA SME Nº 004/2023 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- TERMO DE ACORDO.
- PORTARIA Nº 005-2023 Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA.
- PORTARIA Nº 006-2023 Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA..

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**DECRETO Nº 122 DE 17 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a exoneração de Servidores aposentados.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 111, inciso II, da Lei nº 226 de 30 de abril de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao artigo 35, inciso V, da Lei nº 005 de 05 de novembro de 2004, ficam **EXONERADOS** os Servidores:

**EDILMA LIMA DA CUNHA MARTINS**  
**MARIA SUELI PEREIRA DE SOUSA**

**Art. 2º** - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dá-se ciência. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-Bahia, em 17 de maio de 2023

  
**Demóstenes de Sousa Barreto Filho**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº. 007/2023.

## Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255-A/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0051/LAS/005/2023** e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente,

### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº **0059/2023**, válida pelo período de 2 (dois) anos a: **CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERAA AZUL LTDA**, C.N.P.J.: **18.764.326/00001-50**, localizado do centro de Ibipeba pela **BA 148**, a **2,5 km** a **poligonal da área**, zona rural, Ibipeba-Bahia, para a **EXPLORAÇÃO DE CALCÁRIO**, dentro das coordenadas do perímetro: 11º 37' 20,716" 41º 59' 44,453"; 11º 37' 20,716" 42º 00' 26,436"; 11º 37' 06,7717" 42º 00' 26,436"; 11º 37' 06,717" 41º 59' 52,498"; 11º 37' 07,531" 41º 59' 52,498"; 11º 37' 07,531" 41º 59' 52,006"; 11º 37' 09,115" 41º 59' 52,006"; 11º 37' 09,115" 41º 59' 50,956"; 11º 37' 10,497" 41º 59' 50,956"; 11º 37' 10,497" 41º 59' 50,035"; 11º 37' 12,081" 41º 59' 50,035"; 11º 37' 12,081" 41º 59' 49,008"; 11º 37' 13,687" 41º 59' 49,008"; 11º 37' 13,687" 41º 59' 47,915"; 11º 37' 15,379" 41º 59' 47,915"; 11º 37' 15,379" 41º 59' 46,802"; 11º 37' 17,050" 41º 59' 46,802"; 11º 37' 17,050" 41º 59' 45,735"; 11º 37' 18,992" 41º 59' 45,735"; 11º 37' 18,992" 41º 59' 44,453"; 11º 37' 20,716" 41º 59' 44,453"; correspondente a uma área de 49,50 Hectares, conforme autorização da ANM 871.821/2016 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Fica o proprietário obrigado a fiscalizar: o salvamento do solo orgânico para possibilitar a recuperação da área posteriormente; e a retirada do cascalho, com o fim de assegurar o maior aproveitamento do material da jazida visando a evitar desperdício; **II.** Fica o proprietário condicionado a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental; **III.** Apresentar Responsável Técnico pela execução da lavra da jazida, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica antes do início da lavra; **IV.** A escolha das áreas de salvamento do solo orgânico e ponto da jazida, devem atender a critérios técnicos e ambientais, priorizando a sua localização em áreas já degradadas e/ou utilizadas e desprovidas de vegetação nativa e previstas no PRAD; **V.** Fixar placas de informação da licença ambiental e sinalização das áreas de exploração, visando a evitar acidentes e invasão de pessoas não autorizadas e animais de grande, médio e pequeno porte; **VI.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias os comprovantes de Declaração e recibo de entrega na Receita Federal dos ITR's da propriedade, correspondente aos últimos 5 anos, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VII.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias o CAR/CEFIR da área cadastrada, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VIII.** Utilizar carros-pipas para distribuir água no solo de operação e frente de serviço para diminuir a emissão material particulado e poeira no canteiro e ao redor; **IX.** Elaborar relatório de acompanhamento anual da exploração para ser entregue até o dia 30 de março de 2024, e 30 de março de 2025, sob pena pela não apresentação a aplicação de multa correspondente a R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) para cada ano inadimplente; **X.** Apresentar Relatório Técnico ao final da exploração que possibilite a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes e o estoque da jazida; **XI.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a perda da licença ambiental concedida, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Nº6.938/1981, Lei Nº 9.605/1998 e Decreto Nº 6.514/2008. **Art.2º** Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes à esta licença. **Art.3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º - O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade.** **Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Ibipeba- Ba, 16 de maio de 2023.



FRAIRAN GOMES DOS SANTOS.

Presidente do CONDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

PRÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

74 3648.2110 74 3648.2120 pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
14214FF384B63742544BDCA3A8D0CB3B

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA Nº 004, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba, no uso das atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Ibipeba o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas da Rede de Ensino Municipal, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
sec.edu.ibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

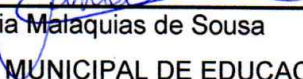
Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba/BA, 16 de maio de 2023

  
Maricélia Malaquias de Sousa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARICÉLIA MALAQUIAS DE S. LINS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 006 DE 03-01-2023  
EXERCÍCIO 2023



# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros

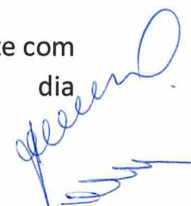
## TERMO DE ACORDO

Termos de acordo que entre si formalizam **MUNICÍPIO DE IBIPEBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº 13.714.803/0001-50, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, s/nº, Ibipeba - Ba, representado neste ato pelo seu gestor municipal, Sr. **DEMOSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINODUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA – NÚCLEO DE IBIPEBA/BA – DELEGACIA DAS ROCHAS – CANANRANA-BA(APLB)**, com endereço na Avenida Josué Alves Barreto, s/nº, Centro, Município de Ibipeba, CEP 44970-000, representada por sua representante legal, a senhora **ERICA CONSUELO FIGUEIREDO ROCHA**, brasileira, professora, casada, nascida em 18/10/1981, filha de Oeldinantes Nunes Rocha e de Elizete Figueiredo Nunes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 09.890.012-69, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.537.175-55, residente e domiciliada na Rua Neco Vieira, nº 02, Centro, Ibipeba/BA, CEP 44970-000, regrando-se pelas cláusulas abaixo:

**Cláusula 1ª** – O Município de Ibipeba se compromete a conceder o percentual de 8,24%(oito vírgula vinte e quatro por cento), com vigência a partir da aprovação, ficando o mesmo comprometido a contratar empresa para realizar estudo de impacto de aumento dos 10% restante para chegar ao piso, bem como a reformulação do Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibipeba/BA até dezembro de 2023, quando será realizada nova reunião para decidir entre Município e a Categoria qual caminho a seguir, diante da conclusão do estudo.

**Cláusula 2ª** – O presente acordo não afasta todo e qualquer direito não mencionado no presente termo, vigente na Lei Federal nº 11.738/2008.

**Cláusula 3ª** – O Sindicato APLB – NÚCLEO DE IBIPEBA, se compromete com esse acordo a retornar as atividades em sala de aula no dia



# Prefeitura Municipal de Ibipêba

15/05/2023(inclusive) e a não realizar mais movimentos grevistas até dezembro de 2023.

**Cláusula 4ª** – O presente acordo será anexado aos autos do Mandando de Segurança distribuído sobre o nº 8000581-29.2022.8.05.0021 na Comarca de Barra do Mendes para que seja homologado judicialmente.

**Cláusula 5ª** – O Município de Ibipêba se compromete a enviar pra Câmara de Vereadores em regime de URGÊNCIA, o projeto de Lei para aprovação dos 8,24%(oito vírgula vinte e quatro por cento) de aumento, que com os 15% já concedido totalizarão um aumento real de 23,24% (vinte e três vírgula vinte e quatro por cento).

**Cláusula 6ª** – O presente termo terá sua validade com a publicação no Diário Oficial do Município de Ibipêba do presente acordo, bem como a publicação da Lei concedendo o aumento após aprovação.

E por assim estarem justas e firmadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas aqui dispostas, firmando-se em duas vias e publicada no Diário Oficial do Município de Ibipêba e homologação judicial a que trata a cláusula 4ª do presente acordo, para que se produzam os efeitos legais.

Ibipêba/BA, 15 de maio de 2023.

  
DEMÓSTENES DE SOUZA BARRRETO FILHO

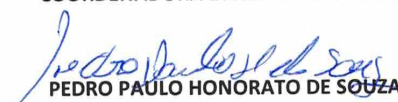
PREFEITO

  
JOANA PEREIRA SANTOS

PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
NUCLEO DE IBIPEBA

  
ÉRICA CONSUELO FIGUEIREDO ROCHA

COORDENADORA DA APLB – NÚCLEO IBIPEBA

  
PEDRO PAULO HONORATO DE SOUZA

000.742.125-75ASSESSOR JURÍDICO DA APLB –



# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

**PORTARIA Nº. 005/2023.**

## Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255-A/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0050/LAS/004/2023** e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada – **LAS Nº 0057/2023**, válida pelo período de 2 (dois) anos a: **CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA**, C.N.P.J.: **18.764.326/00001-50**, localizado na estrada que liga Ibipeba a Mirorós ao Povoado de Lagoa Grande, km 15, zona rural, Ibipeba-Bahia, para a **EXPLORAÇÃO DE AREIA E SAIBRO**, dentro das coordenadas do perímetro: S 11° 35' 31,21" W 042° 05' 51,938"; S 11° 35' 31,21" W 042° 05' 42,662"; S 11° 35' 59,33" W 042° 05' 42,66"; S 11° 35' 59,33" W 042° 05' 51,93"; S 11° 35' 31,21" W 042° 05' 51,93"; correspondente a uma área de 2,79 Hectares, conforme Autorização da ANM 871.746/2016 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Fica o proprietário obrigado a fiscalizar: o salvamento do solo orgânico para possibilitar a recuperação da área posteriormente; e a retirada da areia, com o fim de assegurar o maior aproveitamento do material da jazida visando a evitar desperdício; **II.** Fica o proprietário condicionado a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental; **III.** Apresentar Responsável Técnico pela execução da lavra da jazida, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica em até 30(trinta) dias do início da lavra; **IV.** A escolha das áreas de salvamento do solo orgânico e ponto da jazida, devem atender a critérios técnicos e ambientais, priorizando a sua localização em áreas já degradadas e/ou utilizadas e desprovidas de vegetação nativa e previstas no PRAD; **V.** Fixar placas de informação da licença ambiental e sinalização das áreas de exploração, visando a evitar acidentes e invasão de pessoas não autorizadas e animais de grande, médio e pequeno porte; **VI.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias os comprovantes de Declaração e recibo de entrega na Receita Federal dos ITR's da propriedade, correspondente aos últimos 5 anos, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VII.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias o CAR/CEFIR da área cadastrada, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VIII.** Utilizar carros-pipas para distribuir água no solo de operação e frente de serviço para diminuir a emissão de poeira e material particulado no ambiente do canteiro e ao redor; **IX.** Elaborar relatório de acompanhamento anual da exploração para ser entregue até o dia 30 de março de 2024, e 30 de março de 2025, sob pena pela não apresentação a aplicação de multa correspondente a R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) para cada ano inadimplente; **X.** Apresentar Relatório Técnico ao final da exploração que possibilite a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes e o estoque da jazida; **XI.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a perda da licença ambiental concedida, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Nº6.938/1981, Lei Nº 9.605/1998 e Decreto Nº 6.514/2008. **Art.2º** Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes à esta licença. **Art.3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade. **Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Ibipeba- Ba, 14 de março de 2023.

**FRAIRAN GOMES DOS SANTOS.**  
Presidente do CONDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
74 3648.2110 74 3648.2120 pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba  
[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3A3E5CDC58525F579921D5E3D56A0D31

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PORTARIA Nº. 006/2023.

## Concede LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255-A/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0052/LAS/006/2023** e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente,

RESOLVE:

**Art.1º** Conceder a Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº **0058/2023**, válida pelo período de 2 (dois) anos a: **CERÂMICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO SERRA AZUL LTDA**, C.N.P.J.: **18.764.326/00001-50**, localizado na **estrada de Ibipeba a Mirorós, próximo a barragem Manoel Novaes, por 31 km, estrada, de chão a esquerda, por aproximadamente 20 km até a poligonal.**, Ibipeba-Bahia, para a **EXPLORAÇÃO DE AREIA EM RECURSO HÍDRICO**, dentro das coordenadas do perímetro: 11º 29' 03,593" 42º 21' 26,654"; 11º 29' 13,492" 42º 21' 26,654"; 11º 29' 13,492" 42º 21' 26,654"; 11º 29' 13,492" 42º 21' 19,921"; 11º 29' 23,426" 42º 21' 19,921"; 11º 29' 23,426" 42º 21' 16,422"; 11º 29' 49,795" 42º 21' 16,422"; 11º 29' 23,426" 42º 21' 16,422"; 11º 29' 49,795" 42º 21' 13,190"; 11º 30' 12,240" 42º 21' 13,190"; 11º 30' 12,240" 42º 21' 07,981"; 11º 30' 25,941" 42º 21' 07,981"; 11º 30' 25,941" 42º 21' 09,525"; 11º 30' 19,413" 42º 21' 09,525"; 11º 30' 19,413" 42º 21' 12,099"; 11º 30' 14,136" 42º 21' 12,099"; 11º 30' 14,136" 42º 21' 14,378"; 11º 30' 09,513" 42º 21' 14,378"; 11º 30' 09,513" 42º 21' 16,191"; 11º 30' 04,065" 42º 21' 16,191"; 11º 30' 04,065" 42º 21' 18,322"; 11º 30' 00,286" 42º 21' 18,322"; 11º 30' 00,286" 42º 21' 20,055"; 11º 29' 56,929" 42º 21' 20,055"; 11º 29' 56,929" 42º 21' 21,599"; 11º 29' 54,428" 42º 21' 21,599"; 11º 29' 54,428" 42º 21' 23,010"; 11º 29' 52,468" 42º 21' 23,010"; 11º 29' 52,468" 42º 21' 23,678"; 11º 29' 23,482" 42º 21' 23,678"; 11º 29' 23,482" 42º 21' 25,502"; 11º 29' 20,296" 42º 21' 25,502"; 11º 29' 20,296" 42º 21' 27,360"; 11º 29' 17,999" 42º 21' 27,360"; 11º 29' 17,999" 42º 21' 29,479"; 11º 29' 15,221" 42º 21' 29,479"; 11º 29' 15,221" 42º 21' 31,947"; 11º 29' 12,736" 42º 21' 31,947"; 11º 29' 12,736" 42º 21' 33,656"; 11º 29' 09,002" 42º 21' 33,656"; 11º 29' 09,002" 42º 21' 35,132"; 11º 29' 06,124" 42º 21' 35,132"; 11º 29' 06,124" 42º 21' 36,440"; 11º 29' 04,379" 42º 21' 37,094"; 11º 29' 03,593" 42º 21' 37,094"; 11º 29' 03,593" 42º 21' 26,654"; correspondente a uma área de 49,12 Hectares, conforme autorização da ANM 871.745/2016 e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Fica o proprietário obrigado a fiscalizar a escolha do local a ser depositado a areia retirada do recurso hídrico, visando o aproveitamento de áreas já utilizadas, degradadas e sem vegetação; **II.** Fica o proprietário condicionado a cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental; **III.** Apresentar Responsável Técnico pela execução da lavra da jazida, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica em até 30(trinta dias) do início da lavra; **IV.** A escolha das áreas de salvamento do solo orgânico, dos pontos de depósito da jazida, devem atender a critérios técnicos e ambientais, priorizando a sua localização em áreas já degradadas e/ou utilizadas e desprovidas de vegetação nativa que deverão estar previstas no PRAD; **V.** Fixar placas de informação da licença ambiental e sinalização das áreas de exploração e depósito visando a evitar acidentes e invasão de pessoas não autorizadas e animais de grande, médio e pequeno porte; **VI.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias do início da lavra os comprovantes de Declaração e recibo de entrega na Receita Federal dos ITR's da propriedade, correspondente aos últimos 5 anos, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VII.** Apresentar em 150(cento e cinquenta) dias do início da lavra o CAR/CEFIR da área cadastrada, sob pena de perda da licença caso não ocorra a apresentação da documentação; **VIII.** Utilizar carros-pipas para distribuir água na área destinada ao depósito da jazida e frente de serviço para diminuir a emissão de poeira no canteiro e ao redor; **IX.** Elaborar relatório de acompanhamento anual da exploração para ser entregue até o dia 30 de março de 2024, e 30 de março de 2025, sob pena pela não apresentação a aplicação de multa correspondente a R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) para cada ano inadimplente; **X.** Apresentar Relatório Técnico ao final da exploração que possibilite a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes e o estoque da jazida; **XI.** Reelaborar o PRAD para adequá-lo à especificidade da lavra em recurso hídrico e apresentar cópia à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em 30(trinta) dias da publicação desta licença; **XII.** O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a perda da licença ambiental concedida, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Nº6.938/1981, Lei Nº 9.605/1998 e Decreto Nº 6.514/2008. **Art.2º** Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes à esta licença. **Art.3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade. **Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Ibipeba- Ba, 16 de maio de 2023.

*Frairan G. dos Santos*  
**FRAIRAN GOMES DOS SANTOS.**

Presidente do CONDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
☎ 74 3648.2110 📠 74 3648.2120 ✉ pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E13E8ED4C5B6BC7D74BF79780BB1D2DC